

Aviso n.º 4351/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato de trabalho.* — António Botelho Pinto, vereador da Câmara Municipal de Viseu, no uso da competência delegada, e em conformidade com o estipulado nos artigos 447.º e 448.º do Código do Trabalho, Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna público que, Isabel Graça Gonzalez Loureiro Lourenço, contratada a termo certo com a categoria de auxiliar de serviços gerais, pediu a rescisão do referido contrato, com efeitos a partir de 21 de Março de 2005.

12 de Maio de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador em Regime de Permanência, *António Botelho Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA

Aviso n.º 4352/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e respectiva legislação especial, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo pelo prazo de 12 meses, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para exercer funções na área do município de Vouzela, autorizado por despacho do presidente da Câmara de 19 de Abril de 2005:

Inês Rocha Marques — assistente administrativa, com data de celebração de 2 de Maio de 2005.

6 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

Aviso n.º 4353/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e respectiva legislação especial, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo pelo prazo de 12 meses, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para exercer funções na área do município de Vouzela, autorizados por despacho do presidente da Câmara de 26 de Abril de 2005:

Hermínio Gonçalves Lourenço — auxiliar dos serviços gerais, com data de celebração de 2 de Maio de 2005.

Maria Alice Prazeres Lameirão Pereira — auxiliar dos serviços gerais, com data de celebração de 2 de Maio de 2005.

Fernando Rodrigues Lopes — auxiliar dos serviços gerais, com data de celebração de 2 de Maio de 2005.

Leonel Silva Rodrigues — auxiliar dos serviços gerais, com data de celebração de 2 de Maio de 2005.

Helena Maria Rodrigues Martins Fernandes — auxiliar dos serviços gerais, com data de celebração de 2 de Maio de 2005.

Maria de Fátima Barros Ferreira — auxiliar dos serviços gerais, com data de celebração de 2 de Maio de 2005.

Eduardo Antunes Ladeira — auxiliar dos serviços gerais, com data de celebração de 2 de Maio de 2005.

6 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

Aviso n.º 4354/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, ao abrigo do disposto do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, autorizado por despacho do presidente da Câmara de 29 de Abril de 2005, foi celebrado contrato de serviços prestados em regime de avença, para exercer funções na área do município de Vouzela, com:

Ângela Marisa Palmeirão Loureiro — técnica de nutrição humana, social e escolar, com data de celebração de 2 de Maio de 2005, pelo prazo de dois meses.

9 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CASTANHEIRA DO RIBATEJO

Regulamento n.º 11/2005 — AP. — *Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo.* — Dada a inexistência de qualquer Regulamento sobre Inventário e Cadastro do Património da Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo, e havendo necessidade, por força da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em conta a implementação do novo sistema contabilístico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 (POCAL), de 22 de Fevereiro, com

as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de Dezembro, e 84-A/2002, de 5 de Abril, o qual obriga que as juntas de freguesia disponham de um inventário actualizado, que lhes permita conhecer em qualquer momento o estado, a afectação e a localização dos bens imóveis e móveis a fim de gerir eficientemente todo o património da Junta de Freguesia e apurar correctamente o valor patrimonial, reveste-se de grande importância a elaboração deste regulamento que servirá de pilar orientador do património desta Junta de Freguesia de modo a que cada sector contribua para o controlo de todos os bens patrimoniais.

A execução do inventário vem dar cumprimento ao estabelecido na fase de implementação do novo plano de contas para as autarquias locais.

Só após a conclusão do processo de inventariação e respectivo apuramento do valor patrimonial da autarquia se poderá elaborar o balanço inicial, documento que marcará o ponto de partida para a nova contabilidade orçamental, patrimonial e analítica e contribuirá para avaliar a eficiência da gestão autárquica.

O presente Regulamento foi elaborado a partir, de entre outros, de diversos normativos legais aplicáveis ao património do estado e pelo referido Decreto-Lei n.º 54-A/99, tendo sido introduzidas as alterações consideradas necessárias para uma melhor adequação patrimonial desta Junta de Freguesia.

Assim, o presente Regulamento foi aprovado pelo órgão executivo da Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo, em reunião ordinária de 5 de Abril de 2005, no uso das competências previstas na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e foi aprovado pelo órgão deliberativo a 29 de Abril de 2005.

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a publicação legal.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios gerais de inventário e cadastro, aquisição, alienação, registo, seguros, aumento, abatimentos, cessão, avaliação, e gestão do imobilizado corpóreo e incorpóreo da freguesia.

2 — Considera-se gestão patrimonial da freguesia, nomeadamente, a correcta afectação dos bens pelas diversas áreas de gestão, tendo em conta não só as suas necessidades como também a sua melhor utilização, conservação e valorização.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios gerais de inventariação, aquisição, registo, afectação, seguros, abate, valorimetria e gestão dos bens móveis da freguesia, assim como as competências dos serviços envolvidos na prossecução daqueles objectivos.

2 — No âmbito da gestão do património integra-se a observância de uma correcta afectação dos bens pelos diversos serviços da freguesia, tendo em conta não só as necessidades das mesmas, mas também a sua mais adequada utilização face às actividades desenvolvidas e o incremento da eficiência das operações.

CAPÍTULO II

Do inventário e cadastro

Artigo 3.º

Inventário

1 — As etapas que constituem o inventário são as seguintes:

- a) Arrolamento que consiste na elaboração de um rol de bens a inventariar;